

**AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE
MEDICINA NUCLEAR - TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE POSITRÕES (PET)
PARA O HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPER**

CONCURSO PÚBLICO N.º 23/2021

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Capítulo I	4
Disposições contratuais	4
Secção I	4
Disposições gerais	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	5
Preço base	5
Cláusula 3. ^a	5
Representantes das partes	5
Secção II	5
Contrato	5
Cláusula 4. ^a	5
Contrato	5
Cláusula 5. ^a	6
Local da prestação do serviço	6
Cláusula 6. ^a	6
Prazo de vigência do contrato	6
Cláusula 7. ^a	6
Formalização do contrato	6
Cláusula 8. ^a	7
Subcontratação	7
Cláusula 9. ^a	7
Cessão da posição contratual	7
Capítulo II	8
Obrigações contratuais	8
Secção I	8
Obrigações do prestador de serviços	8
Subsecção I	8
Disposições gerais	8
Cláusula 10. ^a	8
Obrigações principais do prestador de serviços	8
Cláusula 11. ^a	8
Direitos do adjudicatário	8
Cláusula 12. ^a	8
Patentes, licenças e marcas registadas	8
Subsecção II	9
Dever de sigilo	9
Cláusula 13. ^a	9
Objeto do dever de sigilo	9
Cláusula 14. ^a	9
Prazo do dever de sigilo	9
Cláusula 15. ^a	9
Confidencialidade e Proteção de Dados	9
Secção II	10
Obrigações da entidade adjudicante	10
Cláusula 16. ^a	11
Preço contratual	11
Cláusula 17. ^a	11
Condições de pagamento	11
Cláusula 18. ^a	11

Outros Encargos	11
Cláusula 19. ^a	11
Responsabilidade Contratual	11
Capítulo III	12
Penalidades contratuais e resolução	12
Cláusula 20. ^a	12
Penalidades	12
Cláusula 21. ^a	13
Força maior	13
Cláusula 22. ^a	14
Resolução por parte do contraente público	14
Capítulo IV	15
Caução e seguros	15
Cláusula 23. ^a	15
Execução da caução	15
Cláusula 24. ^a	15
Seguros	15
Capítulo V	16
Resolução de litígios e disposições finais	16
Cláusula 25. ^a	16
Foro competente	16
Cláusula 26. ^a	16
Comunicações e notificações	16
Cláusula 27. ^a	16
Deveres de informação	16
Cláusula 28. ^a	16
Contagem de prazos	16
Cláusula 29. ^a	16
Legislação aplicável	17
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	18
Anexo I	18
1. Estimativa de exames a realizar em 12 (doze) meses – Tipologia e Preço Base	18
Anexo II	18
Especificações e requisitos técnicos obrigatórios:	18
Cláusula 30. ^a	18
Hematologia Oncológica	18
Cláusula 31. ^o	18
Pneumologia	18
Cláusula 32. ^a	19
Prestação de Serviços	19
Cláusula 33. ^a	20
Transporte de doentes	20

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições contratuais

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição da prestação de serviços de exames de Medicina Nuclear – tomografia por emissão de positrões (PET) para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.
2. Os requisitos técnicos referidos na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos deverão ser devidamente informados e documentados pelos concorrentes aquando da apresentação da proposta.
3. As quantidades referidas no Anexo I ao presente caderno de encargos são uma previsão, podendo ser aumentadas ou diminuídas conforme as necessidades do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, e serão a fornecer durante a execução do contrato, com base em notas de encomenda, das quais constará o número de compromisso.
4. Tem como referência o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74/1, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/24/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, com o código 85140000 – 2 – Serviços de Saúde Diversos.

Cláusula 2.^a

Preço base

O preço base anual do presente procedimento é de 210.000,00 € (duzentos e dez mil euros), à taxa legal de IVA, caso este seja devido. Serão excluídas todas as propostas cujos preços unitários e preço global sejam superiores aos preços base do procedimento.

Cláusula 3.^a

Representantes das partes

Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

Cada uma das partes obriga-se a informar a outra parte, por escrito, da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.

Secção II

Contrato

Cláusula 4.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, caso existam.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo

com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.^a

Local da prestação do serviço

Os serviços objeto do presente procedimento deverão ser executados nas instalações da entidade adjudicatária.

Cláusula 6.^a

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável até 36 meses, se nenhuma das partes o denunciar durante o seu prazo de vigência, através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, relativamente ao termo do respetivo prazo.
2. O início da vigência do contrato é coincidente com o início da prestação efetiva dos serviços objeto do mesmo.
3. A prestação efetiva dos serviços objeto do contrato inicia-se no primeiro dia do mês seguinte ao da celebração do contrato.
4. O contrato pode ser renovado quando por força das circunstâncias se verifique necessário e ponderoso salvaguardar o bom e regular funcionamento do HDES, bem como o interesse público, pelo prazo estritamente necessário, até abertura de outro procedimento.

Cláusula 7.^a

Formalização do contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.
2. Em simultâneo com a decisão da adjudicação, é aprovada a minuta do contrato pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. A aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato

nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou, ainda, a recusa dos ajustamentos propostos.

5. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
6. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
7. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
8. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário, caso estas existam.

Cláusula 8.ª

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades, para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização do número anterior deve ser apresentada pelo concessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 10.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer à entidade contratante os serviços objeto do fornecimento com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos na Parte II - Especificações Técnicas do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de garantir e ser responsável pela qualidade dos serviços prestados pelos profissionais por si colocados no desempenho das funções objeto do procedimento;
- c) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11.^a

Direitos do adjudicatário

- 1. O adjudicatário usufruirá de exclusividade na prestação dos serviços que lhe for adjudicada através do presente concurso.
- 2. O adjudicatário deverá receber a remuneração contratualizada pelos serviços prestados.

Cláusula 12.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas e/ou patentes registadas ou licenças são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve garantir sigilo sobre todas as informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas componentes.

Cláusula 14.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição, subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes obrigam-se, nomeadamente a:

- a) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito.
- b) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- c) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- d) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- e) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- f) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- g) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição nos termos da lei;
- h) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

2. As Partes se obrigam a cumprir rigorosamente o disposto no RGPD e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e utilizar os dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes sejam reciprocamente transmitidos, única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto deste contrato.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 16.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, deve pagar ao prestador o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da respetiva obrigação.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 18.^a

Outros Encargos

Todos os encargos e despesas legais com a celebração do contrato são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 19.^a

Responsabilidade Contratual

1. O Adjudicatário responde, nos termos gerais de direito, por quaisquer danos causados no âmbito do contrato, pela culpa ou pelo risco.

2. O adjudicatário responde igualmente, nos termos do em que comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito do contrato.
3. Pelas multas e indemnizações a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o adjudicatário tenha a receber, em segundo lugar, as cauções e, finalmente, os restantes bens do adjudicatário.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.^a

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325.º e no artigo 329.º do CCP, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o cocontratante recaiam. Assim:
 - a) Em caso de não prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos, o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, poderá, numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso.
 - b) por cada dia de atraso para a marcação dos exames não urgentes, conforme prazo estabelecido na proposta adjudicada, será penalizado em 70% do valor do exame não marcado;
 - c) por cada dia de atraso para a marcação de exames urgentes, conforme prazo estabelecido na proposta adjudicada, ficará responsabilizado pelo pagamento do valor na totalidade do exame não marcado;
 - d) por cada dia de atraso para entrega dos exames, conforme prazo estabelecido na proposta adjudicada, será penalizado no valor de 30,00€ (trinta euros), por exame;
 - e) As penas pecuniárias previstas na presente clausula não obstam a que o contraente Público exija uma indemnização pelo dano causado.
2. Se o cocontratante não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, o contraente público pode utilizar a caução para o pagamento das mesmas.

Cláusula 21.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato superior a 8 (oito) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Quebra de sigilo e confidencialidade nos termos definidos na cláusula 13.^a;
 - c) Provocação de conflitos com os trabalhadores do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, ou com os seus utentes;
 - d) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem o normal funcionamento do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER;
 - e) A recusa do adjudicatário em conformar a programação dos seus trabalhos com as necessidades e imperativos da atividade hospitalar;
 - f) Oposição às visitas ou operações de verificação e controlo;
 - g) Quando se verificar que o resultado da prestação não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta apresentada pelo adjudicatário, que para o efeito ficará anexa ao contrato;
 - h) Cessão da posição contratual, total ou parcial, do objeto do presente contrato sem autorização expressa do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER;
 - i) Se ocorrer o início da fase jurisdicional de um processo de falência ou insolvência, ou de um processo com fins análogos, relativamente ao prestador de serviços.
2. A intenção de resolução do contrato deverá ser comunicada ao prestador de serviços, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 23.^a

Execução da caução

1. A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, caso seja devida nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros fins especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 24.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Responsabilidade civil.
 - b) Responsabilidade profissional.
2. O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Capítulo V

Resolução de litígios e disposições finais

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma identificada no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 28.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, no regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e na restante legislação aplicável.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Anexo I

1. Estimativa de exames a realizar em 12 (doze) meses – Tipologia e Preço Base

Exames de Medicina Nuclear - Tomografia por Emissão de Positrões (PET)	Preço Base Unitário	N.º Exames - Estimativa (12 meses)	Preço Base Anual
PET-FDG	900,00 €	188	169 200,00 €
PET Ga-68 (DOTA-NOC)	900,00 €	27	24 300,00 €
PET Ga-68 - PSMA	1 100,00 €	15	16 500,00 €
TOTAL		230	210 000,00 €

Anexo II

Especificações e requisitos técnicos obrigatórios:

Cláusula 30.^a

Hematologia Oncológica

1. É fundamental a caracterização da PET com o seu componente de TC (FDG-PET-CT) e avaliação de estadiamento e resposta (estudo comparativo) das doenças linfoproliferativas na sua maioria segundo o score de Deauville.
2. Igualmente é atualmente o exame complementar de diagnóstico de eleição para a avaliação de presença de lesões osteolíticas no doente com suspeita não confirmada em Rx de esqueleto de envolvimento ósseo, com Mieloma Múltiplo.

Cláusula 31.º

Pneumologia

1. É fundamental a PET-TC seja realizada no âmbito do estudo de micronódulos e nódulos pulmonares e para o estadiamento de neoplasias.

2. Assim, nos termos do número anterior, é importante ter em conta a definição das imagens do componente da TC (para avaliação de micronodulos);

Cláusula 32.^a

Prestação de Serviços

1. Realização dos MCDT de medicina nuclear em 5 (cinco) dias por semana, dias uteis;
2. A marcação dos exames será efetuada pelo Serviço de Deslocação de Doentes do HDES, EPER, mediante os seguintes meios: telefone, email e ou fax;
3. O cocontratante deverá disponibilizar os contactos para a marcação dos exames, bem como os horários;
4. Os MCDT's tem obrigatoriamente que ser realizados por um médico, devidamente credenciado, possuidor de licenciatura em medicina, especialidade em medicina nuclear e inscrição na Ordem dos Médicos Portuguesa;
5. Os concorrentes deverão apresentar a respetiva casuística para cada um dos MCDT propostos;
6. Na proposta o concorrente deverá enviar relatório que contemple o controlo de qualidade interno (QI) para os exames a que se propõe.
7. Na proposta o concorrente deverá enviar relatório que contemple o comprovativo de inscrição ou participação em programa de testes de proficiência para os exames em apreço.
8. O adjudicatário deverá enviar um relatório anual dos programas de proficiência efetuados para os exames solicitados pelo HDES, EPER nesse período.
9. Para cada exame, o concorrente deverá sempre indicar a metodologia a que se propõe.
10. O pedido para a realização dos exames supra é efetuado através de Termo de Responsabilidade emitido pelo Serviço de Deslocação de Doentes;
11. Os resultados (relatório e CD) devem ser remetidos para o Serviço de Deslocação de Doentes do HDES, EPER, por correio em envelope selado e em situações urgentes por correio eletrónico para endereço: hdes_desloca_coordenacao@azores.gov.pt, concretizado no envio de um relatório de resultados (em versão final), em formato pdf, dentro do tempo de resposta contemplado na proposta adjudicada.
12. O tempo de resposta para a marcação é de:
 - a) 15 dias, para os doentes de ambulatório, com entrega de resultados até 5 dias após a realização do exame.

- b) 2 dias, para os doentes do internamento, com entrega de resultados até 1 dia após a realização do exame.
- c) Os concorrentes deverão obrigatoriamente fornecer informação sobre tempos mínimos e máximos de resposta para cada um dos MCDT em concurso.

Cláusula 33.^a

Transporte de doentes

Os doentes residentes na Região Autónoma dos Açores, pela sua localização geográfica, estão limitados ao transporte aéreo entre Ponta Delgada -Lisboa e Ponta Delgada -Porto, tendo em conta a frequência dos voos diretos existentes, obriga-se o cocontratante a:

1. Garantir o transporte terrestre do utente entre o aeroporto de destino (Lisboa ou Porto) e as instalações da cocontratante, bem como, assumir a responsabilidade financeira pelo transporte dos doentes (ida e volta);
2. No caso de voos noturnos e/ou da ocorrência de atrasos dos voos que obriguem o utente a pernoitar no local de destino, deve o concorrente garantir, imediatamente no dia seguinte, o transporte terrestre do utente até às suas instalações até um raio máximo de 25 km.
3. Garantir o regresso nos termos do número anterior.
4. O tempo médio de espera para o transporte entre o aeroporto (Lisboa ou Porto) e as instalações do cocontratante e vice-versa não podem ultrapassar na totalidade duas horas, nem o utente permanecer nas instalações do cocontratante mais de uma hora após a realização do exame;
5. Cumprir com a legislação em vigor para o transporte de doentes